

# COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

**FIERGS CIERGS**

## **Publicada no site do eSocial orientação para dedução dos primeiros 15 dias de afastamento pelo COVID-19**

Foi publicado no site do [eSocial](#), a [Nota Orientativa nº 2020.21](#), que trata do procedimento a ser seguido pelas empresas abrangidas pelo eSocial para deduzirem os primeiros quinze dias do salário do trabalhador afastado por enfermidade causada pela Covid-19. O benefício tem fundamento no artigo 5º da [Lei nº 13.982/2020](#).

Pelas regras da legislação previdenciária, incumbe a empresa pagar os primeiros 15 dias por motivo de doença do empregado encaminhando ao INSS, agora se o encaminhamento se der em decorrência da COVID-19, esse ônus passa para a previdência, somente no caso da COVID-19.

Para usufruir do benefício, a empresa deve pagar o salário desses quinze dias e deduzir esse valor das contribuições previdenciárias devidas, ressaltando o limite máximo do salário-de-contribuição, conforme descrito a seguir:

- a) A empresa deve continuar lançando o valor referente aos 15 primeiros dias de afastamento na rubrica usual. Ou seja, deve ser mantido o tipo, a incidência e informado o valor total da rubrica. Isto se deve ao fato de a lei limitar o direito apenas aos casos de Covid-19 e ainda em decorrência da limitação do direito ao limite máximo do salário-de-contribuição;
- b) Adicionalmente, em afastamento por motivo de Covid-19, deve criar uma nova rubrica informativa utilizando o código de incidência de contribuição previdenciária = 51 (o mesmo de salário-família), a Natureza de Rubrica = 9933 (auxílio-doença) e informar o valor da rubrica (quinze primeiros dias de afastamento por Covid-19) até o limite máximo do salário-de-contribuição.

Conforme descrito na Nota, não haverá tributação e o valor dessa rubrica será enviado para a DCTFWeb para dedução, junto com os valores referentes ao salário-família, quando for o caso. A Receita Federal do Brasil (RFB) fará a distinção dos benefícios a partir do código da tabela de natureza de rubrica informada no eSocial.

Por fim, também foi disponibilizado no site do eSocial um [conjunto de perguntas e respostas](#) (FAQ) de orientação às empresas durante o período da calamidade pública COVID-19.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco na saúde da população, bem como no interesse da Indústria Gaúcha.

**GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC**

**Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB**

**Fone:** (51) 3347-8632

**E-mail:** [contrab@fiergs.org.br](mailto:contrab@fiergs.org.br)